

Dispõe sobre a representação do Município do Rio de Janeiro em assuntos de importação e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 05/002.931/2003,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal às novas regras de negócio inerentes às aquisições de bens de origem externa;

CONSIDERANDO as mudanças na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, advindas da edição do Decreto Municipal nº 22.024, de 18 de setembro de 2002, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e da Indireta serão representados, para os fins do Decreto Municipal nº 14.331, de 7 de novembro de 1995, e do Decreto Federal nº 646, de 9 de setembro de 1992, junto às repartições federais, estaduais e municipais e aos demais órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, estejam ligados às operações de comércio exterior, pelos servidores credenciados pelo Prefeito em ato próprio, em consonância com os arts. 4º e 6º, §§ 1º e 2º, do sobredito Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os servidores designados atuarão sob a coordenação, orientação e supervisão da Coordenadoria-Geral do Sistema de Infra-estrutura e Logística da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O titular da representação e os dois prepostos do Município do Rio de Janeiro para assuntos de importação ficarão credenciados para o exercício das atividades estabelecidas no art. 1º do Decreto Federal nº 646, de 9 de setembro de 1992.

Parágrafo único. A partir da vigência deste Decreto, ao representante e seus prepostos, quando tiverem executado atividades inerentes a assuntos de importação, devidamente comprovadas mediante elaboração de relatórios mensais, serão concedidas gratificações mensais no valor de R\$71,41 (setenta e um Reais e quarenta e um centavos) para o Titular da Representação, e R\$64,91 (sessenta e quatro Reais e noventa e um centavos) para cada Preposto, as quais serão corrigidas, a partir de janeiro de 2004, de acordo com a variação acumulada do IPCA-E no exercício financeiro anterior.

Art. 3º A representação dar-se-á mediante a atuação isolada ou conjunta dos servidores, não se caracterizando, em nenhum momento, como órgão de deliberação coletiva.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2004 - 440.º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 29.06.2004